PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 00167/52

Autor: DR. CRESO BEZERRA DE MELO
Data: 27/08/1952
Classif.: ISENÇÃO DE IMPOSTO
Ementa:

Isenta de impostos as instituicoes de assistência social e educacional.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituicoes de educaçãoo e Assitencia Social e demais entidades, na forma do preceituado no Art. 31, aliena 5ª letra b, da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, ficam isentas de todos os impostos municipais, inclusive os imóveis que mantiverem alugados, e cujas rendas se destinarem, exclusivamente a fins de assistência social e educacional;

s 1º - As entidades, a que se refere este artigo, devem requerer ao Prefeito Municipal a isenção, juntando documentos comprobatorios de que as rendas auforidas sao aplicadas, integralmente, em Serviço de assistência social e educacional, isto e, em Serviço e fins a que se destinam;

s 2º - Cada entidade devera possuir escrita organizada de todo o seu movimento, afim de lhe ser possivel provar que aplica as suas rendas, exclusivamente, em Serviços e fins previstos na sua Constituição estatutaria;

Art. 2º - As dívidas ativas lancadas contra as sociedades de que trata o Art. 1º ainda que em execução judicial, desde que posteriores a Constituição Federal vigente, sao consideradas inexistentes;

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, em 27 de Agosto de 1952.

DR.CRESO BEZERRA DE MELO

Prefeito

MARIO EUGENIO LIRA
Secretário